#### Estado da Paraíba CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ Casa Francisco Eduardo de Macedo

CNPJ 12.732.038/0001.38



#### PROJETO DE LEI Nº 018/2023.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE ATÉ 271.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E UM MIL REAIS). PARA FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Picuí-PB, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até a importância de R\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais)
- **Art. 2º** Para fins de contabilização, a abertura do crédito de que trata o Artigo anterior obedecerá à seguinte classificação funcional programática:

20.000 PODER EXECUTIVO

20.700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2004.2034 MANTER ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE

605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

10.302.2005.2041 MANTER ATIV.DE MÉDIA E ALTA COMPL. AMBUL. E HOSPITALAR

605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

**Art. 3º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, no valor total de R\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais), dar-se-á por excesso de arrecadação referente

Estado da Paraíba CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ Casa Francisco Eduardo de Macedo

CNPJ 12.732.038/0001.38

CÂMARA MUNICIPAL

às Transferências realizadas pela União através do Fundo Nacional de Saúde- FNS, nos termos da

Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que trata do Auxílio Financeiro Complementar

da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares

de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei nº. 14.434. de 04 de agosto de 2022, destinados aos

Municípios e Estados brasileiros, tudo em conformidade com o inciso II, § 1 º do art. 43 da Lei

4.320/1964;

Art. 4º - As dotações constantes no Crédito Adicional Especial ora aprovado, passam

a integrar os Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2022 a 2025, como

também na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o presente exercício financeiro;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar as Dotações incluídas

mediante esta Lei até o limite previsto na Lei 1.957 de 03 de janeiro de 2023, que Estima a Receita e

Fixa a Despesa do Município de Picuí-PB para o Exercício de 2023;

**Art.** 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, Plenário Abilio Cesar de Oliveira, em

18 de setembro de 2023.

- Presidente -

WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA

- 1º Secretario -

VA DANTAS DOS SANTOS

2ª Secretária -



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 018/2023

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** 

**DISPÕE SOBRE:** AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE ATÉ 271.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E UM MIL REAIS). PARA FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em \_\_\_/\_\_\_ de 2023.

#### ALDEMIR ALVES DE MACEDO

- Relator -

**DE ACORDO:** Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA

Presidente -

ALDEMIR ALVES DE MACEDO

- Relator -

JEAN CARLOS DA COSTA

-Membro-



	<u>DESPACHO</u>
	18/09/2023
<u>RECIBO</u>	ATAÍDE DANTAS XAVIER Presidente -
	A <b>C.C.J.R</b> . para as devidas providências.
Recebi, nesta data designo o Vereador <b>Aldemir Alves de Macedo,</b> relator para o <b>Projeto de Lei nº 018/2023</b> , de autoria do <b>Poder Executivo.</b>	
Em de	de 2023
<b>WAGNER OLIVEIRA FERNAN</b> - Presidente -	DES DA SILVA
Nesta data, recebi o <b>Projeto de Lei</b> supra para apresentar parecer.	
Em: de	de 2023
ALDEMIR ALVES DE M - Relator -	IACEDO
Recebi, nesta data, este expediente com por Comissão de Constituição, Justiça e Redação.	arecer em uma folha digitada, da
Em:de	de 2023.

- 1º Secretário -



# **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

PROJETO DE LEI Nº 018/2023

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** 

**DISPÕE SOBRE:** AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE ATÉ 271.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E UM MIL REAIS). PARA FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em \_\_\_/\_\_\_ de 2023.

MARIA EDNALVA DANTAS

- Relatora -

**DE ACORDO:** Os membros da Comissão de **Orçamento e Finanças** são de "acordo" com o parecer da Relatora, concluindo para sua aprovação.

JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS

MARIA EDNALVA DANTAS

- Presidente -

- Relatora -

JOSÉ ADRIANO BENTO DOS S. AZEVEDO

-Membro-



# **RECIBO**

#### **DESPACHO**

18/09/2023

ATAÍDE DANTAS XAVIER
Presidente -

A C.O.F. para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo a Vereadora Maria Ednalva Dantas, relatora para o Projeto de Lei nº 018/2023, de autoria do Poder Executivo.
Em de de 2023
JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS - Presidente -
Nesta data, recebi o <b>Projeto de Lei</b> supra para apresentar parecer.
Em: de de 2023
<b>MARIA EDNALVA DANTAS</b> - Relatora -
Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da <b>Comissão de Orçamento e Finanças</b> .
Em:de de 2023
- 1º Secretário -